

RESOLUÇÃO Nº 1285, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 327ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-PI, do CRMV-PR e do CRMV-RO, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I – 1ª Reformulação do CRMV - PI:

| | | | |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente | 1.540.000,00 | Despesa Corrente | 1.385.700,00 |
| Receita de Capital | 20.000,00 | Despesa de Capital | 174.300,00 |
| TOTAL | 1.560.000,00 | TOTAL | 1.560.000,00 |

II – 1ª Reformulação do CRMV-PR:

| | | | |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita Corrente | 9.931.800,00 | Despesa Corrente | 9.931.800,00 |
| Receita de Capital | 5.872.000,00 | Despesa de Capital | 5.872.000,00 |
| TOTAL | 15.803.800,00 | TOTAL | 15.803.800,00 |

III – 1ª Reformulação do CRMV-RO: ⁽¹⁾

| | | | |
|--------------------|--------------|--------------------|-------------------------|
| Receita Corrente | 1.391.500,00 | Despesa Corrente | 1.598.000,00 |
| Receita de Capital | 436.500,00 | Despesa de Capital | 230.000,00 |
| TOTAL | 1.828.000,00 | TOTAL | 1.282.000,00 |
| | | | 1.828.000,00 |

(1) O inciso III do art. 1º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 02/09/2019, Seção 1, pág. 100. Onde se lê: 1ª Reformulação do CRMV-RO: TOTAL 1.282.000,00; Leia-se TOTAL 1.828.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 27-08-2019, Seção 1, pág. 669

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 165, terça-feira, 27 de agosto de 2019

| CNAI - ESPECÍFICO | | | | |
|-------------------|-------|-----|-----|-----|
| CVM | SUSEP | RCB | | |
| SIM | NÃO | NÃO | SIM | NÃO |

3.Nome completo:
CRC CPF:
Sócio Responsável Técnico
CNAI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º

| CNAI - ESPECÍFICO | | | | |
|-------------------|-------|-----|-----|-----|
| CVM | SUSEP | RCB | | |
| SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| NÃO declara: | | | | |

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
RESOLUÇÃO CFC N.º XXXX/2019

IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Declaro que a organização contábil identificada no Anexo I explora os serviços de Auditoria Independente e se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Declaro, ainda, estar ciente de que a inclusão do Cadastro Nacional de Auditores Independente de Pessoa Jurídica (CNAI-PI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) importa em atender às NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (NBCs - técnicas e profissionais) em especial às:

NBC TA - de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica.
NBC TR - de Revisão de Informação Contábil Histórica.
NBC TO - de Aseguração de Informação não Contábil Histórica.
NBC TSC - de Serviço Correlato (NBC TSC).
NBC PA - do Auditor Independente, além das demais aplicáveis.
SÓCIO:

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do CREFITO-18, no uso das suas atribuições, conferidas na Lei nº 6.316/1975 e Resolução nº 02/2019 CREFITO-18, resolve:

Art. 1º Autorizar os conselheiros titulares e suplentes a realizarem visitas de orientação em Clínicas, Consultórios, Hospitais, escolas, clubes e qualquer instituições que mantenha fisioterapia e/ou terapias ocupacionais em seus quadros de funcionários, ou como prestadores de serviços ou anunciados em divulgações/publicações diversas.
Art. 2º Todas as visitas realizadas devem constar de relatório, para ciência do CREFITO-18, a ser entregue no prazo de 07 dias a contar da data da visita.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.285, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Homologa as Reformulações Organematárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 327ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Organematárias, exercício 2019, do CRMV-PI, do CRMV-PR e do CRMV-RS, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - PI:

| | | | |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Recarga Corrente | 1.540.000,00 | Despesa Corrente | 1.385.700,00 |
| Recarga de Capital | 10.200,00 | Despesa de Capital | 174.300,00 |
| TOTAL | 1.550.000,00 | TOTAL | 1.560.000,00 |

II - 1ª Reformulação do CRMV-PR:

| | | | |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Recarga Corrente | 9.931.800,00 | Despesa Corrente | 9.931.800,00 |
| Recarga de Capital | 15.872.800,00 | Despesa de Capital | 15.872.800,00 |
| TOTAL | 15.803.800,00 | TOTAL | 15.803.800,00 |

III - 1ª Reformulação do CRMV-RS:

| | | | |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Recarga Corrente | 1.391.500,00 | Despesa Corrente | 1.598.000,00 |
| Recarga de Capital | 436.500,00 | Despesa de Capital | 230.000,00 |
| TOTAL | 1.828.000,00 | TOTAL | 1.828.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME

Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas objetivando a uniformização e simultaneidade dos mandatos dos Conselhos Regionais de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 4º, alínea "g" e artigo 9º da Lei 4.324/64; arts. 11 e 63 do Decreto 68.704/71, combinados com o art. 8º, inciso XIV, do Regulamento Interno do CFO (Resolução CFO/34/2002), cumprindo deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2019;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0151201908706969

669

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 169, segunda-feira, 2 de setembro de 2019

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 34/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 56/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de maio de 2019. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 310/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 0020/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMERSON RIBEIRO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 458/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 100478/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 20/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 0001/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 57/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 12301/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2019. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

LÚCIO FULVO GONZAGA SILVA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RATIFICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição nº 165 de 27 de agosto de 2019, pág. 669, Resolução nº 1.285, de 23 de agosto de 2019, onde se lê: "II - 1ª Reformulação do CRMV-RO", TOTAL 1.282.000,00; leia-se: TOTAL 1.282.000,00.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta sobre a concessão de auxílio-saúde para empregados do CRBIO-06.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 6ª Região, no uso de suas atribuições, e usando das atribuições que lhe conferem o Art. 16, VI, do Decreto nº 88.438 de 28 de junho de 1983 e o estabelecido no Regimento do Conselho Federal, e; Considerando: a aprovação na centésima septuagésima primeira reunião do Plenário realizada no dia 29 de março de 2019; resolve:

Artigo 1º - Regulamenta a concessão de auxílio-saúde aos Empregados do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBIO-06.

§1º - O auxílio-saúde, de caráter assistencial e de natureza indenizatória, consiste no reembolso de despesas com pagamento de mensalidades de plano ou seguro-saúde, efetivamente realizadas, pelos empregados ativos do CRBIO-06;

§2º - A concessão de auxílio-saúde depende da modalidade de plano ou seguro-saúde aprovado pela Diretoria do CRBIO-06.

Artigo 2º - O auxílio-saúde será concedido aos empregados ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, inclusive durante o período de estágio probatório, em exercício no CRBIO-06;

Artigo 3º - O auxílio-saúde será pago em pecúnia, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano contratado pelo empregado, na forma de reembolso mensal das despesas do beneficiário titular, com pagamento de mensalidades de plano ou seguro-saúde devidamente comprovadas na forma dos artigos seguintes.

Parágrafo único - O reembolso será efetuado no mês de competência do pagamento realizado pelo empregado de cada mensalidade do seu respectivo plano ou seguro-saúde, desde que devidamente comprovado.

Artigo 4º - A concessão do auxílio-saúde ocorrerá mediante a comprovação da contratação de plano ou seguro-saúde com a realização de despesas com pagamento da mensalidade mencionada no § 1º, do artigo 1º.

Artigo 5º - Para fins de percepção do benefício, o beneficiário deverá preencher formulário próprio e comprovar as despesas com a mensalidade paga à operadora do plano ou seguro-saúde.

§1º - A comprovação do pagamento das mensalidades deverá ser feita mensalmente até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou sempre que solicitado, mediante a apresentação dos recibos ou boletins quitados.

§2º - Adicionalmente a Administração do CRBIO-06, a qualquer tempo, poderá solicitar cópia do contrato do plano ou seguro-saúde, declaração de entidade gestora ou outros documentos para esclarecimento.

§3º - Em caso de débito atenuado em conta - corrente, o empregado deverá apresentar a declaração da operadora do plano ou seguro-saúde atestando o pagamento e/ou comprovante que demonstre o pagamento.

§4º - Se não ocorrer a apresentação do comprovante mencionado até a data fixada no § 1º deste artigo, o empregado receberá o auxílio-saúde no mês seguinte, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

§5º - Qualquer alteração no contrato com a operadora do plano ou seguro-saúde deverá ser comunicada à Diretoria do CRBIO-06, incluindo a alteração do valor da mensalidade.

§6º - A falsidade das informações prestadas no requerimento ou dos documentos apresentados para a comprovação dos pagamentos das mensalidades, bem como a não comprovação dos pagamentos das mensalidades no prazo fixado, acarretará as seguintes consequências, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I - Suspensão do benefício por 1 (um) ano;

II - Resarcimento ao CRBIO-06, dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, o que poderá ser realizado por meio do depósito em folha de pagamento, obedecida a margem consignável na legislação aplicável à espécie;

III - Cobrança administrativa, que poderá gerar no caso da não devolução pelo beneficiário, o envio de notificação à Dívida Ativa do CRBIO-06, mesmo que já delgado dos Quadros de Pessoal;

IV - Aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

§7º - Transcorrido o período de suspensão e resarcidos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido a requerimento do interessado.

Artigo 6º - Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do empregado.

Artigo 7º - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a qualquer das normas previstas na presente Portaria, bem como eventual resarcimento do débito, serão apurados em procedimento administrativo próprio.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRBIO-06, com ratificação pela Diretoria e a Plenária.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de resarcimento, a primeiro de agosto de 2019.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.258, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Alteração do Regulamento de Pessoal dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e Criação de Novo Cargo.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e o contido na Ata CRCP Nº 7/2019, de 26.07.2019;

CONSIDERANDO a falta de colaboradores no Departamento de Comunicação, o impedimento legal que ocorre com a empresa contratada recentemente pelo CRCP e a eminente necessidade de relacionamento na mídia com relação às atividades que o CRCP executa; e

CONSIDERANDO o norteamento dos princípios e diretrizes estabelecidos no Plano de Cargos e Salários, aprovado pela Resolução CRCP nº 1.170/2014, art. 4º, § 1º;

Artigo 1º. Aprovar a criação do cargo de Assessor da Presidência (cargo comissionado), enquadrando-o na tabela salarial prevista no Plano de Cargos e Salários (PCS), na Classe "C1", Fatorial "A";

Artigo 2º. Aprovar a inclusão do 57º no Art. 31º, no Anexo, da Resolução CRCP nº 1.233/2017, de 06.11.2017, com a seguinte redação:

"Artigo 31 - § 7º - O cargo comissionado de Assessor da Presidência será de livre nomeação, contratação e exoneração pela Presidência, com a aprovação do Conselho Diretor, sem a necessidade de Concurso Público. Seu contrato de trabalho segue regras específicas, estabelecidas na legislação trabalhista e exerce as atividades correspondentes por tempo igual ao seu mandato. Ao ocupante deste cargo comissionado, não se aplicará as gratificações de desenvolvimento funcional, a progressão salarial e o reconhecimento por tempo de serviço, fazendo jus apenas ao salário e benefícios trabalhistas adotados pelo CRCP, a menos que o mesmo seja funcionário em cargo efetivo, conforme item 11.1 do Plano de Cargos e Salários (PCS)."

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data desta, ficando revogadas as disposições em contrário estabelecidas nas contidas na Resolução CRCP Nº 1233/2017, de 06.11.2017.

MARCIA RUIZ ALCAZAR

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Resolução CRMV-RO nº 21, de 24 de julho de 2018.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRMV-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 4º, alínea "r", da Resolução CFM nº 591, de 26 de junho de 1992, art. 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução 904/2009, de 11 de maio de 2009, e art. 10, da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968 combinado com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando deliberação da Resolução CRMV-RO nº 21, de 24 de julho de 2018;

Considerando a autonomia administrativa e funcional dos Conselhos Regionais prevista no artigo 10 da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 64.704 de 1969; e

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517 de 1968;

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018;

Considerando o aumento significativo da demanda no CRMV-RO e o número reduzido de servidores;

Considerando que há determinação para abertura de Concurso Público para contratação de servidores;

Considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário firmou o entendimento de que não se aplicava razoável exigir que lei de iniciativa de Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

Considerando que o TCU, no Acórdão nº 341/2004-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos Federais, utilizam recursos próprios e autônomos, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, inclusive para os Conselhos Regionais, das necessidades peculiares de empregados em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por empregado efetivo, em dois mil e cinquenta reais);

Considerando, deliberação aprovada pela CXVI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-RO, realizada dia 5 de julho de 2018, com o seguinte teor: "Resolução Constitucional nº 1, Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução CRMV-RO nº 21, de 24 de julho de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Criação dos empregos Comissionados e suas respectivas remunerações, conforme discriminado abaixo:

01 Chefe de Gabinete - R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

02 Assessor da Presidência - R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

02 Assessores Administrativos - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)";

Art. 2º - Mantém-se inalteradas as demais disposições da Resolução CRMV-RO nº 21, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CLARIANA LINS LACERDA

Secretária-Geral

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.insp.br/assinaturas/brasil>, pelo código 0512051900200100

100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

